



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - GAB. 16



EMENDA
SUPRESSIVA Nº /2020

**Ao Projeto de Lei nº1.047 de 2020 que
"Dispõe sobre as medidas para
enfrentamento da emergência de saúde
pública decorrente da pandemia do
COVID-19."**

Suprima-se o inciso VIII do art.3º do Projeto de Lei 1.047 de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa suprimir disposição do Projeto de Lei nº1.047 de 2020 por se tratar de inclusão de restrição de direitos civis, que de acordo com as regras constitucionais é de competência privativa União legislar em casos restrições civis e militares de iminente perigo e casos de guerra.

O inciso que pretende-se suprimir trata de requisição civil de bens e serviços, enquadrada como como o instituto requisição administrativa com previsão no XXV do artigo 5º da Constituição, *in verbis*: "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano".

Porém, o artigo 22, III, da Constituição da República outorga à União competência privativa para legislar sobre requisição civil e militar, donde se conclui que a legislação sobre o instituto deve ser necessariamente federal, entendimento esse já consolidado pela doutrina do Direito Administrativo, bem como por jurisprudência de Tribunais brasileiros.

Atualmente no ordenamento jurídico brasileiro existem normativas federais que se que disciplina o poder de requisição civil e militar, a exemplo do Decreto-Lei nº 4.812, de 08.10.42, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 5.451, de 30.04.43, voltados para a intervenção no domínio econômico e para os bens e serviços necessários ao abastecimento da população.

Pelas razões expostas, em consonância com a competência desta Casa de Leis, propomos a presente supressão, para a qual peço o apoio dos nobres pares.

Sala das sessões, em

2020.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO

Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 25/03/2020, às 14:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0082028** Código CRC: **51DEED6D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.arletesampaio@cl.df.gov.br

00001-00012242/2020-70

0082028v2